

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários para construção de uma rede de distribuição primária, secundária e de iluminação pública que atenderá o Distrito Industrial IV – Etapa 1, localizado na estrada da Guaraiuva, no município de Ourinhos, SP.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a implantação da rede de distribuição primária e secundária de energia elétrica, bem como da infraestrutura de iluminação pública no Distrito Industrial IV – Etapa 1, localizado na Estrada da Guaraiuva, no município de Ourinhos/SP.

O referido Distrito Industrial já conta com 4 (quatro) empresas em operação, o que evidencia a urgência e relevância da execução da obra, tendo em vista a necessidade de fornecer energia elétrica adequada e iluminação pública eficiente para garantir o pleno funcionamento das atividades produtivas e a segurança dos trabalhadores e frequentadores do local.

A ausência de rede elétrica estruturada compromete o desenvolvimento econômico da região, podendo inviabilizar a instalação de novos empreendimentos e dificultar o crescimento das empresas já instaladas. Além disso, a iluminação pública é essencial para assegurar condições mínimas de mobilidade e segurança, especialmente no período noturno.

Estu
do
Téc
ico
Prel
m
r
(ETP)
)
Vers
ão 1
-
Fav/
25

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços ora pretendidos se justifica pela necessidade de promover as condições adequadas de infraestrutura urbana, energética e de segurança pública no Distrito Industrial, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e para a geração de emprego e renda no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos gerais

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de engenharia e construções elétricas, com comprovada experiência na execução de obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica em média e/ou baixa tensão, devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Requisitos Específicos

Para a presente contratação, foi elaborado Projeto Elétrico contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, assegurando a viabilidade técnica da obra e o devido tratamento de eventuais impactos ambientais relacionados ao empreendimento. Esse projeto permite, ainda, a correta avaliação do custo da obra, bem como a definição dos métodos executivos e do prazo estimado de execução.

Complementarmente, foi elaborado Memorial Descritivo detalhado, que apresenta todas as informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, com o objetivo de facilitar e detalhar tecnicamente o projeto elétrico, bem como a lista completa dos materiais a serem utilizados, com suas respectivas quantidades e características técnicas.

Tanto o Projeto Elétrico quanto o Memorial Descritivo foram concebidos em conformidade com as normas técnicas da ABNT, da ANEEL e da concessionária de energia elétrica local (CPFL), além das legislações aplicáveis em segurança do

Estu
do
Téc
ico
Preli
mína
(ETP)
) -
Vers
ão 1
-
Fav/
25

trabalho e infraestrutura urbana, garantindo segurança, eficiência e conformidade na execução da obra.

A empresa deve dispor dos equipamentos e infraestrutura necessários para a execução da obra, incluindo ferramentas, maquinário e tecnologia apropriada. Deve também garantir que os equipamentos estejam em boas condições e atendam às especificações técnicas requeridas.

A fim de resguardar o erário, os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estarão especificados no Termo de Referência e Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto a habilitação técnica e econômico-financeira.

2.3 Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

2.4 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

A execução da obra deverá observar integralmente os dispositivos legais, técnicos e regulatórios aplicáveis, a fim de assegurar a conformidade com a legislação vigente, a segurança da instalação e a aceitação por parte da concessionária de energia elétrica. São considerados, entre outros, os seguintes requisitos normativos:

Estu
do
Téc
ico
Preli
mina
(ETP
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

a) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

- I – NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;**
- II – NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão;**
- III – NBR 5101 – Iluminação pública;**
- IV – NBR 8995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho;**

b) Normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) – Notadamente a Resolução Normativa nº 1000/2021, que regula as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

c) Normas e diretrizes técnicas da CPFL – Aplicáveis à elaboração, aprovação e execução de obras de extensão de rede e ligação de novos consumidores, incluindo:

- I – NOR.DT.31 – Diretrizes para elaboração de projetos de redes de distribuição aérea em média tensão;**
- II – NOR.DT.06 – Padrão de entrada de energia em média tensão;**
- III – NOR.DT.08 – Especificações para redes de distribuição em baixa tensão;**
- IV – NOR.DT.27 – Especificações para iluminação pública;**
- V – E demais normas internas da CPFL vigentes no momento da execução, disponíveis no portal técnico da concessionária;**

d) Normas de segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

- I – NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;**
- II – NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na construção;**
- III – NR-35 – Trabalho em altura.**

A contratada deverá seguir, de forma estrita, o Projeto Elétrico Executivo e o Memorial Descritivo previamente aprovados, os quais foram elaborados com base nas normas da ABNT, ANEEL e CPFL, e contêm todas as especificações técnicas necessárias, incluindo a lista de materiais padronizados exigidos pela concessionária, garantindo a futura aceitação e energização da rede.

Estu
do
Téc
nico
Preli
m
r
(ETP)
)
Vers
ão 1
-
Fav/
25

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a presente contratação foi levantada a possibilidade de execução direta por equipe própria da Administração Municipal. Contudo, essa alternativa foi descartada diante da ausência de corpo técnico especializado em engenharia elétrica. Ademais, o município não dispõe dos equipamentos e insumos adequados para esse tipo de serviço, tampouco da estrutura operacional necessária para garantir a segurança e a conformidade técnica exigidas. A realização dessa obra por equipe própria representaria elevado risco à segurança dos servidores e comprometeria a qualidade da execução.

Portanto, considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta da seguinte forma:

3.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se observa do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações

Estu
do
Téc
ico
Preli
mina
r
(ETP
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica o objeto da presente contratação tem a natureza de obras (comum), conforme inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:

“As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).”

Na citada nota técnica do Ibraop, as obras especiais também foram definidas:

“As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.”

Aspecto interessante levantado na nota técnica foi o caso de haver obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas de seus projetos, podem ser definidas ora como comuns, ora como especiais.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Assim, temos que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

3.2 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e

Estu
do
Téc
ico
Preli
mi
na
r
(ETP
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

3.3 do regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Na empreitada por preço global, as medições e os pagamentos são realizados de acordo com etapas do cronograma físico-financeiro da obra vinculada ao cumprimento de metas de resultado (§ 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/21).

Dessa forma, a precisão dos levantamentos de campo identifica apenas as etapas concluídas pelo contratado, e não os quantitativos executados de cada item de serviço previsto no orçamento, como ocorre nas empreitadas por preço unitário. O esforço despendido pelo fiscal e pelo administrador do contrato é consideravelmente menor do que aquele necessário para empreitadas por preço unitário.

Na empreitada por preço global, contrata-se a execução da obra por preço certo e total. Admite-se a consideração dos preços unitários na proposta vencedora exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-

Estu
do
Téc
ico
Preli
mina
r
(ETP
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/21.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, as regras e obrigações contratuais, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens que se fizerem necessários a execução.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

3.4 Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Será permitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

A licitação está estruturada em lote único, cujo valor estimado é de R\$ 395.748,66, compatível, em tese, com a capacidade econômica de empresas de pequeno porte.

Entretanto, não será adotado tratamento diferenciado de exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, tendo em vista que, embora o valor permita a participação desses segmentos, a execução da obra de construção da rede de distribuição elétrica e iluminação pública exige estrutura técnica e operacional significativa, incluindo fornecimento de materiais específicos, mão de obra especializada e o cumprimento de prazos rigorosos, aspectos que podem representar barreiras práticas para a atuação de empresas de menor porte sem comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos serviços.

A Administração Pública entende que a contratação em um único lote, devido à sua complexidade técnica e necessidade de integração dos serviços, é a forma mais eficiente para garantir a economicidade e a qualidade do contrato, não sendo indicada a adoção de reservas exclusivas que possam limitar a competitividade do certame.

Estu
do
Téc
ico
Preli
mina
(ETP)
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

3.5 Da participação de Consórcios

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

No presente caso, a restrição à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que, nas contratações de obras de engenharia como a construção da rede de distribuição elétrica e iluminação pública, é comum a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, possuem potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender às exigências do instrumento convocatório, garantindo assim a competitividade do processo licitatório e a eficiência da contratação.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 60 Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Considerando que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 395.748,66, não se caracteriza vulto econômico nem alta complexidade técnica que justifique a participação de consórcios.

Assim, não há elementos que indiquem a necessidade ou vantagem de permitir a participação de empresas em consórcios para este objeto, o que não compromete a competitividade nem a eficiência do certame.

3.6 Da participação de Cooperativas

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 16, a possibilidade de profissionais organizados sob a forma de cooperativa participarem de licitação, devendo ser observado, especialmente, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Para participação de Cooperativas, a Lei Federal nº 12.690 de 2012, em seu art. 5º, assim determina:

Estu
do
Téc
ico
Preli
mína
(ETP
) -
Vers
ão 1
-
Fav/
25

"A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada."

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador desta municipalidade, editou a seguinte Deliberação (SEI N° 0017044/2021-10):

"Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade."

Ainda, o Acórdão n° 2.260/2017 — Primeira Câmara — do Tribunal de Contas da União, diz que:

A Administração Pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 50, caput, da Constituição Federal.

[...]

9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 40, inciso II, e 50, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG;
[...]

Por sua vez, a Secretaria de Gestão e Inovação, através do Comunicado n° 04/2023, que dispõe da participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o **Parecer n. 00002/2023/DECORICGU/AGU** do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública n° 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

Estu
do
Téc
ico
Preli
mína
r
(ETP)
) -
Vers
ão 1
-
Fav/
25

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPER VENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

11 - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Assim, considerando o exposto e a natureza do objeto a ser licitado o qual caracteriza mão de obra subordinada, existindo vínculo entre trabalhador e cooperativa, fica vedado a participação de cooperativas na licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo a execução integral da obra de construção da rede de distribuição elétrica primária, secundária e de iluminação pública no Distrito Industrial IV – Etapa 1, localizado na estrada da Guaraiuva, município de Ourinhos/SP.

A solução proposta compreende a realização de todas as etapas necessárias para a implantação da infraestrutura elétrica, incluindo o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e serviços técnicos, conforme especificações constantes no Projeto Elétrico Executivo e no Memorial Descritivo.

Especificamente, a obra contempla:

I – A instalação da rede primária, responsável pela distribuição de energia em média tensão, garantindo o atendimento adequado às demandas do Distrito Industrial;

Estu
do
Téc
nico
Preli
m
ina
(ETP)
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

II – A implantação da rede secundária, que interliga a rede primária aos pontos finais de consumo, assegurando a distribuição em baixa tensão;

III – A construção do sistema de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e demais componentes, visando garantir a segurança e a eficiência energética no perímetro atendido.

A solução integrada visa não apenas o fornecimento de energia elétrica em quantidade e qualidade adequadas, mas também o atendimento às normas técnicas vigentes, as diretrizes da concessionária CPFL e as exigências de segurança e sustentabilidade.

Com a implantação da rede, pretende-se promover o desenvolvimento econômico local, estimular a instalação de novas empresas e assegurar condições adequadas de trabalho e circulação no Distrito Industrial, através da melhoria da infraestrutura energética e da iluminação pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A demanda prevista foi resultado de levantamentos dos serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração do projeto elétrico, somados ao memorial descritivo, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento detalhado em planilha, com os valores totais de referência da contratação, partes integrantes do presente estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas quantidades levantadas através do projeto elétrico e utilizando-se de sistemas de custos oficiais, no presente caso as Planilhas Orçamentárias SINAPI e CDHU, foi elaborado orçamento base estimativo da obra, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Fábio Aparecido Kawano, totalizando o montante de R\$ 395.748,66 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), que é o valor máximo aceitável para a contratação.

Estu
do
Téc
ico
Preli
mína
(ETP)
) -
Vers
ão 1
-
Fev/
25

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto exige execução integrada para garantir qualidade e cumprimento dos prazos. O valor estimado é compatível com empresas especializadas, não havendo necessidade de divisão em lotes. O não parcelamento visa assegurar eficiência e segurança na obra.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme art.18, § 10, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, bem como não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos, orçamento, cronograma e memorial descritivo, foram desenvolvidos internamente pelos setores competentes, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme art.18, § 10, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IX do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:** 53415717000160-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP:** 13/06/2025;
- III) Id do item no PCA:** 67 – Serviço;
- IV) Classe/Grupo:** 3.02.00 – Serviço de Obras;

Estu
do
Téc
ico
Preli
mí
r
(ETP
)
Vers
ão 1
-
Fev/25

V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 11;

E 2026

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;

III) Id do item no PCA: 256 – Obra;

IV) Classe/Grupo: 3.02.00 – Serviços de Obras;

V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 57

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme art.18, § 10, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X art.6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A contratação visa implantar uma rede elétrica e sistema de iluminação pública eficientes e seguros no Distrito Industrial IV, garantindo fornecimento adequado de energia, melhoria da infraestrutura, segurança para trabalhadores e visitantes, e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art.18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XI do art.6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Após finalizado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Termo de Referência, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra a ser licitada, levando em consideração o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo já elaborados. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021, acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de

Estu
do
Téc
ico
Preli
mína
(ETP)
)
Vers
ão 1
-
Fav/
25

obras e bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação.

Deverá ser indicado o(s) fiscal(is) e o gestor para acompanhamento da execução contratual, observando-se os requisitos necessários para sua designação e demais normas em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.776/2023, o qual regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contratos.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção da rede de distribuição elétrica primária, secundária e de iluminação pública no Distrito Industrial IV poderá causar impactos ambientais temporários e localizados, tais como Emissão de poeira e particulados devido à movimentação de terra e transporte de materiais; Ruídos provenientes do uso de máquinas e equipamentos, e alteração do solo e vegetação pela abertura de valas e instalação de postes.

A Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento da legislação ambiental aplicável, incluindo, quando exigido, a obtenção de licenças ambientais junto ao órgão competente.

Diante disso, na execução do objeto a ser licitado deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara-se a viabilidade da presente contratação para a construção da rede de distribuição elétrica e iluminação pública no Distrito Industrial IV – Etapa 1, considerando que o objeto está devidamente definido, com projeto técnico elaborado, orçamento compatível e atendendo às normas aplicáveis. A contratação é necessária para garantir a infraestrutura adequada, promovendo o desenvolvimento local e a segurança no perímetro.

Estu
do
Téc
ico
Preli
mina
(ETP
)
Vers
ão 1
-
Fev/
25

Ourinhos, 29 de agosto de 2025.

Mayara Agri Pereira
Agente de Licitação

Diante das informações **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar** e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da contratação.

Maicon Luiz Monteiro Cabral
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Estu
do
Téc
n
ico
Prel
mi
na
r
(ETP)
) -
Vers
ão 1
-
Fev/
25



Assinaturas



Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAYARA AGRI PEREIRA, lotado em: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SMIUO

Assinado **eletronicamente** por: MAYARA AGRI PEREIRA : 413.682.118-28



Data/Hora: 02/09/2025 15:28:46

Motivo: Não informado

Localização: OURINHOS - SP

MAICON LUIZ MONTEIRO CABRAL, lotado em: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SMIUO

Assinado **eletronicamente** por: Maicon Luiz Monteiro Cabral : 357.565.668-13



Data/Hora: 03/09/2025 07:28:53

Motivo: Não informado

Localização: OURINHOS - SP